DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº1.558, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

FLEXIBILIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS RELATIVAS AO COMBATE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fim das restrições extremas ao combate da Pandemia ocasionada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a queda diária dos números de contaminados e de internados no Município de Itajobi;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS RESTRIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. As medidas emergenciais previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do DECRETO Estadual nº 65.563, 11 de 28 de março de 2021, deverão ser cumpridas no Município de Itajobi, no período compreendido entre os dias 29 de junho a 13 de julho de 2021.

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E

OUTRAS

Art.2º. Atividades PERMITIDAS desde que observado o protocolo da vigilância sanitária contra a Covid-19:

I- industrias e congêneres;

II- citrícolas;

III- abastecimento;

IV- segurança privada;

V- construção civil;

VI- entrega de gás e água.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL RESTRITO À 25%

(VINTE E CINCO POR CENTO)

Art.3º. Atividades PERMITIDAS, ao atendimento presencial, restrita a 25% (dez por cento) da capacidade de acomodação, no período das 6:00h as 20:00h:

I- supermercados e congêneres;

II- farmácias e drogarias;

III- atividades religiosas de qualquer espécie;

IV- academias;

V- agências bancarias, casa lotérica e correios;

VI- postos de combustíveis;

VII- restaurantes e congêneres;

VIII- oficinas mecânicas, de funilaria e pintura e elétrica;

IX- aulas da rede estadual e privada.

Parágrafo Único- Exceto as atividades religiosas que poderão estender o horário até as 21:00 horas.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO RESTRITO A DUAS

PESSOAS POR VEZ

Art.4º. Atividades PERMITIDAS, ao atendimento presencial, restrita a “duas pessoas por vez”, no período das 6:00h às 20:00h:

I- padarias;

II- casa de carnes e/ou açougues;

III- lojas de qualquer natureza;

IV- comércio varejista de materiais de construção;

V- salão de beleza e barbearia;

VI- veterinário e comércio de rações/pesca e congêneres;

VII- rotisserias e congêneres;

VIII- despachantes, escritórios de contabilidade e de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

advocacia;

IX- hortifruti;

X- serviços cartorários;

XI- consultórios médicos e odontológicos particulares;

XII- feiras de qualquer espécie, desde que devidamente autorizada pelo fisco municipal;

Parágrafo único- Os feirantes autorizados, deverão obedecer ao distanciamento de 03 (três) metros entre as barracas e atender duas pessoas por vez, vedado o consumo no local.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO ATRAVÉS DE PEGUE/LEVE,

DELIVERY E DRIVE-THRU

Art.5º. Atividades PERMITIDAS através de serviços "Pegue e leve", "delivery" e/ou "drive-thru", no período das 600h às 20:00, as seguintes atividades:

I- bares e botecos, podendo assar churrascos (vedado o consumo no local);

II- lanchonetes e sorveterias;

III- casa de lanches.

Parágrafo Único- Exceto as Casas de Lanches que poderão entregar (delivery) até as 23:59 horas.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS E DA EXCEPICIONALIDADE

Art.6º- Atividades PROIBIDAS:

I- atividades esportivas e culturais de caráter coletivo;

II- aulas municipais, apenas remota;

III- vendedores ambulantes;

IV- poda de arvores, exceto se os galhos forem retirados por transporte particular.

IV- festas e eventos, que promovam aglomeração de pessoas, em Praças, Chácaras, Edículas, Casa de Eventos e Congêneres.

Parágrafo Único- Exceto eventos familiares, administrativos, empresariais, desde que não ultrapasse o número de 08 (oito) pessoas e atende ao protocolo de vigilância sanitária contra a COVID-19.

SEÇÃO VI

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES PERMITIDAS

Art.7º. As atividades fúnebres no velório municipal serão restritas a 04 (quatro) horas, permitidas a aglomeração de até 10 (dez) pessoas, devendo a cada 30 (trinta) minutos, ocorrer o rodizio próximo ao féretro.

SEÇÃO VII

DAS PROIBIÇÕES APÓS AS 20:00 (VINTE HORAS)

Art.8º. Fica, expressamente proibido o estabelecimento comercializar bebidas alcoólicas após as 20:00 horas, sobe pena de:

I- multa no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com direito a defesa e do contraditório.

§1º- O cidadão que for flagrado consumindo bebidas alcoólicas nas vias, praças e logradouros públicos, após as 20:00h, sofrerá as seguintes sanções:

I- apreensão da embalagem contendo a bebida;

II- multa no valor de até R$.500,00 (quinhentos reais);

§2º- Fica assegurado ao infrator, o direito do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO VIII

DAS ATIVIDADES ESTATAIS

Art.9º. Das atividades administrativas Estatais:

§1º- O atendimento presencial em estabelecimentos públicos municipais fica" parcialmente" suspenso, com atendimento restrito a "duas pessoas por vez", exceto o "Ganha Tempo", que poderá atender, simultaneamente, de acordo com a capacidade do serviço disponível e do "atendimento essencial da administração pública", abaixo descritos:

I- Saúde;

II- assistência social;

III- coleta de lixo orgânico e reciclável;

IV- água e esgoto;

V- energia.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

§2º- Os Diretores, Chefes de Serviços, Encarregados de Serviços e responsáveis imediatos, manterão seus respectivos departamentos em funcionamento, de forma escalonada, para que não ocorra a interrupção dos serviços públicos essenciais.

§3º- As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta deverão determinar a todos os servidores e empregados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.

SEÇÃO IX

DA NOTIFICAÇÃO E PENALIZAÇÃO DOS

CIDADÃOS SINTOMÁTICOS

Art.10. Será notificado todo cidadão que apresente sintomas da Covid-19, que tenha sido atendido por atendimento médico, devendo cumprir o isolamento social, sob pena das sanções administrativas, civis e penais previstas nas respectivas normas de regência, na seguinte conformidade:

I- infração grave: multa administrativa no valor de até R$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único – As multas administrativas serão devidamente inscritas em dívida ativa e será encaminhada regular notificação das expensas tributarias.

CAPÍTULO II

DA OBSERVAÇÃO DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art.11. Os Estabelecimentos permitidos ao atendimento presencial deverão observar o protocolo de higienização sanitária contra a COVID-19:

I- uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes;

II- disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

III-monitorar a quantidade de pessoas presentes no estabelecimento, com distanciamento de 2:00 metros de distância entre as referidas.

IV- realizar a limpeza e desinfecção de todos os ambientes, equipamentos, objetos e superfícies, com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, minimamente no início e término das atividades.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. Este Decreto entrará em vigor as 00:01 horas do dia 29.06.2021, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se os Decretos de nº 1.544, de 12.06.2021, nº 1.545, de 14.06.2021, nº1.551, de 18.06.2021 e de nº 1.553, de 21.06.2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 28 de Junho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 – Processo Licitatório nº 098/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 25/06/2021.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 12/07/2021 às 10:00horas.

Local de realização: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua Cincinato Braga, 360 – Centro, Itajobi/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/2021.

Itajobi/SP, 25 de junho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações